



CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

“Prefeito Ideval Paccola”

Avenida Lázaro Brígido Dutra, nº 101 – Fone (14) 3269-3598

CEP 18682-335– Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 51.519.197/0001-00

www.cmfp.com.br

CONTRATO N.º 001/2019

Tomada de Preços n.º 001/2019

Proc. Adm. n.º 001/2019

Pelo presente instrumento particular, O CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL “Prefeito Ideval Paccola” - CMFP de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, situado na Avenida Lázaro Brígido Dutra, nº 101, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 51.519.197/0001-00 doravante denominada **CMFP**, representada neste ato pela Diretora Executiva, Sra. Priscila Orsi Moretto Boarato, brasileira, casada, Empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 15.244.273-X SSP/SP e CPF nº 096.124.288-40 e a empresa *J & M CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI*, com sede à Rua Manoel Raimundo da Silva nº.3-64, Vila Bom Jesus, município de Bauru, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 09.396.357/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr.(a) Ernestino Miranda, portador do RG n.º 8.479.594 e CPF n.º 827.638.018-20, tendo em vista o resultado da tomada de preços supracitada, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em obras de construção civil para execução das obras de ampliação do prédio do Centro Educativo “Silvio Capoani”, localizado na Rua Guimarães Rosa, esquina com a Rua Machado de Assis, Bairro Cecap, nesta cidade de Lençóis Paulista, conforme projeto, planilhas e memorial descritivo anexo.

1.1.1. As obras/serviços, objeto desta licitação, serão executadas pelo regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão-de-obra.

CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- Edital do **TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019** e seus anexos;
- Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada.

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. O CMFP pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos materiais e prestação dos serviços, o valor total de R\$ 459.303,08 (Quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e três reais e oito



CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

“Prefeito Ideval Paccola”

Avenida Lázaro Brígido Dutra, nº 101 – Fone (14) 3269-3598

CEP 18682-335– Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 51.519.197/0001-00

www.cmfp.com.br

centavos).

3.2. As despesas decorrentes desta licitação para o exercício de 2019 serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias do corrente exercício:

20.01 – Centro Municipal de Formação Profissional “Prefeito Ideval Paccola”

4.4.90.00.00 – Investimentos

3.2.1. As despesas decorrentes desta licitação para o exercício de 2020 serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas no orçamento próprio daquele exercício.

CLÁUSULA QUARTA DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias** após cada medição e apresentação da respectiva nota fiscal.

4.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida somente após a aprovação da medição pela fiscalização do Município, devendo constar nela o número da AF (Autorização de Fornecimento), número de conta bancária (com número de agência e banco) em nome da empresa contratada e outras informações solicitadas.

4.2. Junto a nota fiscal, a contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios de quitações relativas à legislação trabalhista e previdenciária, sendo que a não apresentação dos mesmos ensejará no bloqueio dos pagamentos.

4.3. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, de acordo com a legislação em vigor.

4.4. A nota fiscal estará sujeita à devolução, caso esteja incompleta ou apresente qualquer tipo de incorreção.

4.5. O último pagamento ficará condicionado à apresentação da CND e da comprovação de baixa da matrícula da obra.

4.6. Os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado,



CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

“Prefeito Ideval Paccola”

Avenida Lázaro Brígido Dutra, nº 101 – Fone (14) 3269-3598

CEP 18682-335– Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 51.519.197/0001-00

www.cmfp.com.br

mediante termo aditivo, desde que devidamente justificada a necessidade deste ato.

5.2.O edital e seus anexos, bem como a proposta da empresa contratada farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA

DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E DO PRAZO DE GARANTIA

6.1. Terminadas as obras, a CONTRATADA comunicará tal circunstância, por escrito ao CMFP;

6.2. Executado o contrato, as obras e/ou serviços serão recebidos pelo CMFP;

6.3. O CMFP rejeitará, no todo ou em parte, as obras/serviços executados em desacordo com o contrato.

6.4.O recebimento das obras/serviços objetivadas, não isentará a contratada das responsabilidades previstas no código civil brasileiro.

6.5. A empresa contratada garantirá as obras a serem executadas pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data das respectivas medições parciais, quando então, se presumirão recebidas as obras. Durante o prazo de garantia a empresa contratada ficará obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as obras objeto desta avença, eventuais vícios que sejam apontados pelo CMFP, que apresentem-se efetivamente como defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS SANÇÕES

7.1. A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, caso a adjudicatária não cumpra com o cronograma da obra, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;

c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas na execução dos serviços;

d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

“Prefeito Ideval Paccola”

Avenida Lázaro Brígido Dutra, nº 101 – Fone (14) 3269-3598

CEP 18682-335– Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 51.519.197/0001-00

www.cmfp.com.br

f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

7.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva da Diretoria do Centro Municipal de Formação Profissional de Lençóis Paulista, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo das partes ou, unilateralmente, pelo CMFP, nos casos previstos na legislação vigente, ficando ainda reservado, ao CMFP, o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, especialmente perante a ocorrência das seguintes situações:

- a) quando a CONTRATADA paralisar as obras e serviços por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem motivo justificado;
- b) as obras e serviços apresentarem resultados insatisfatórios sob ponto de vista técnico operacional;
- c) os materiais aplicados nas obras não se encontrarem de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido no contrato;
- d) na hipótese de a CONTRATADA não cumprir as especificações, normas e projetos ou não acatar determinações da fiscalização;
- e) se a CONTRATADA requerer concordata ou tiver sua falência decretada;
- f) Deixar de manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

8.2. No caso de rescisão deste contrato, aplica-se no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deverá cumprir o cronograma da execução dos serviços de acordo com as determinações do CMFP, devendo os mesmos serem concluídos no prazo máximo de **7 (sete) meses**



CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

“Prefeito Ideval Paccola”

Avenida Lázaro Brígido Dutra, nº 101 – Fone (14) 3269-3598

CEP 18682-335– Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 51.519.197/0001-00

www.cmfp.com.br

após a emissão da Ordem de Serviço. Para que este prazo seja cumprido, a empresa contratada deverá disponibilizar o número de funcionários suficientes na obra, inclusive com turnos, mantendo o andamento dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, se necessário.

9.2. Para a execução das obras/serviços deverão ser observadas as disposições contidas na planilha orçamentária, no memorial descritivo e no projeto executivo, bem como as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais normas aplicáveis à espécie.

9.3. Serão de responsabilidade da empresa contratada todas as despesas com mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução do projeto executivo e das obras/serviços objetivados.

9.4. A empresa que vier a ser contratada não poderá sub empreitar as obras/serviços objetivados nesta licitação, sob pena de rescisão do respectivo instrumento contratual, além da aplicação das penalidades previstas neste edital.

9.4.1. A contratada poderá subempreitar partes específicas da obra, desde que previamente autorizadas pelo CMFP.

9.5. A empresa contratada responderá civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- b) Apresentar, sempre que solicitado pelo CMFP, todos os documentos referente à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
- c) Executar os serviços com a técnica adequada, de acordo com as especificações constantes do memorial descritivo, atendendo às necessidades e determinações do CMFP e utilizando pessoal próprio devidamente habilitado;
- d) A contratada será responsável, por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com o projetado, correndo por sua conta a demolição e reconstrução dos mesmos e, conseqüentemente, será responsável pelo pagamento dos danos e prejuízos que por si ou por seus prepostos vier a causar ao CMFP e/ou a terceiros;
- e) Deverá manter sempre contato com o responsável técnico do CMFP, para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução das obras/serviços;
- f) Na ocorrência de irregularidades de qualquer natureza deverá comunicar por escrito e através do “Diário de Ocorrências”, tão logo o fato seja percebido para que a fiscalização possa tomar as providências devidas;



CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

“Prefeito Ideval Paccola”

Avenida Lázaro Brígido Dutra, nº 101 – Fone (14) 3269-3598

CEP 18682-335– Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 51.519.197/0001-00

www.cmfp.com.br

- g) Deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Deverá apresentar, sempre que solicitado, o cronograma físico das obras/serviços executados e em execução, bem como apresentar o “Diário de Ocorrências” quando solicitado, nele devendo ser anotados: as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos; as falhas nas obras/serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência; as consultas à fiscalização; a data de conclusão de cada etapa caracterizada, de acordo com a ordem de serviço expedida ou cronograma aprovado pelo CMFP; os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos; as respostas às interpelações da fiscalização; a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a execução das obras/serviços; outros fatos que a juízo da contratada, devam ser objeto de registro;
- i) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
- j) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- k) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
- l) Cumprir o cronograma da obra, de acordo com as orientações do CMFP;
- m) Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- n) Fornecer uniformes e EPIs para seus funcionários;
- o) Apresentar, caso seja solicitado pelo CMFP, **ensaios** de materiais, equipamentos e serviços executados, emitidos por laboratório credenciado pelo INMETRO, bem como acompanhamento tecnológico da obra;
- p) Ao término da obra, caso seja solicitado pela fiscalização do CMFP, a contratada ficará obrigada a remover as instalações provisórias construídas pela mesma;
- q) Atender todas as normas ambientais aplicáveis;
- r) Deverá, se for o caso, de acordo com a legislação em vigor, inscrever a obra/serviço junto ao INSS e apresentar a CND e a baixa da matrícula da obra quando da conclusão da mesma;
- s) Providenciar confecção e fixação de placa indicativa da obra, de acordo com o layout a ser fornecido pelo CMFP, sendo que a mesma não poderá ser retirada sem a autorização expressa do CMFP, mesmo que a obra tenha sido encerrada;
- t) Executar os serviços de forma que não interfira ou prejudique as atividades do local ou outras atividades, acessos, vias ou bens públicos ou particulares, tomando todas as medidas de segurança necessárias, inclusive com a sinalização da área;
- u) Arcar com as despesas relativas à segurança, proteção e vigilância das obras provisórias e definitivas, inclusive dos materiais, equipamentos, etc, até o final da obra;
- v) Arcar com o pagamento de todas as taxas junto às entidades prestadoras e fornecedoras de



CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

“Prefeito Ideval Paccola”

Avenida Lázaro Brígido Dutra, nº 101 – Fone (14) 3269-3598

CEP 18682-335– Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 51.519.197/0001-00

www.cmfp.com.br

serviços referentes ao consumo de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefone e outras pertinentes e necessárias à realização das obras e serviços;

- w) Fornecer a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) da execução da obra;
- x) O profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional da empresa deverá ser um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, nos termos do artigo 30, parágrafo 10 da Lei Federal nº 8.666/93. O referido profissional deverá visitar a obra no mínimo uma vez por semana e manter contato com a fiscalização do CMFP em todas as visitas.

9.6. Caso seja utilizado madeira na execução da obra, a contratada ficará obrigada a adquirir produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de pessoas jurídicas cadastrados no CADMADEIRA (Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira), além de, sempre que solicitado, apresentar documentação que comprove a legalidade dos produtos florestais utilizados, através do DOF – Documento de Origem Florestal do IBAMA, ou documento equivalente, que comprove que os produtos atendem a legislação ambiental vigente no Brasil.

9.7. O recebimento das obras/serviços objetivadas, não isentará a contratada das responsabilidades previstas no código civil brasileiro.

9.8. A empresa contratada garantirá as obras a serem executadas pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data das respectivas medições parciais, quando então, se presumirão recebidas as obras. Durante o prazo de garantia a empresa contratada ficará obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as obras objeto desta avença, eventuais vícios que sejam apontados pelo CMFP, que apresentem-se efetivamente como defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.9. Nenhum vínculo decorrerá entre os empregados da contratada e o CMFP.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS OBRIGAÇÕES DO CMFP**

10.1. Serão de responsabilidade do CMFP, sem quaisquer ônus para a proponente:

- a) Permitir o livre acesso dos técnicos do licitante vencedor às informações e documentos necessários para a consecução do contrato;
- b) Entrega no prazo de até 05 (cinco dias) de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto do edital;
- c) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços objeto do presente edital;



CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

“Prefeito Ideval Paccola”

Avenida Lázaro Brígido Dutra, nº 101 – Fone (14) 3269-3598

CEP 18682-335– Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 51.519.197/0001-00

www.cmpf.com.br

d) Expedir as respectivas ordens de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO DIREITO DE REGRESSO

11.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

11.2. Os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura surgirem na interpretação do presente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo presente, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 06 de dezembro de 2019.

Pelo CMFP:

Priscila Orsi Moretto Boarato
Diretora Executiva

Pela CONTRATADA:

Ernestino Miranda
Sócio-proprietário

TESTEMUNHAS:

1-

Nome: Donizete Evandro Santangel
RG: COORDENADOR DE TREINAMENTO
RG: 33.474.827-6
CPF: 293.801.758-84

2 -

Nome: Tais de Carvalho Malnique
RG: CONTADOR
CRC 1SP233548/O-5